

Contrato n.º 476/2022

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre Município de Oeiras e o Atlético Clube de Porto Salvo**

**Projetos/Iniciativas pontuais no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo
Desportivo de Oeiras (RAAD)**

Preâmbulo

Considerando que:

- A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste designio; ____
- B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem; ____
- C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas; ____



D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional;____

E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em Diário da República no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira desenvolvimento de projetos pontuais (artigos 1.º e al. c) do n.º 2 do 3.º e do n.º 6 do referido artigo); e que:____

F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º, 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira ao Atlético Clube de Porto Salvo ao desenvolvimento de projetos pontuais, via proposta de deliberação n.º 482/2022, de 08.06.2022.____

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 5.º, nos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, do artigo 2.º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da alínea f), do n.º2, do artigo 23.º e das alíneas o), u) e ff) do n.º 1, do artigo 33.º, do regime jurídico das autarquias locais, consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação cíamará acima indicada, com base na informação n.º INT-CMO/2022/11336, de 24 de maio de 2022, entre:____



Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos, pela Despacho nº 97/2021, de 29 de outubro, adiante designado como **Município de Oeiras ou PRIMEIRO OUTORGANTE;**

E;

Atlético Clube de Porto Salvo, associação de direito privado, com sede na Rua Conde de Rio Maior, nº7, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, pessoa coletiva número 501 278 524, neste ato representado por **Luis Manuel Félix Olímpio**, titular do cartão de cidadão

[REDACTED] emitido pelas autoridades competentes da República Portuguesa e válido até [REDACTED]

[REDACTED] e, **Lino Manuel Moita Ramos**, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED]

emitido pelas autoridades competentes da República Portuguesa e válido até [REDACTED] ambos com domicílio profissional na sede da associação, sua representada, nas qualidades de Presidente e Secretário Geral, respetivamente, os quais têm poderes confirmados, para outorgar o presente contrato, de acordo com os estatutos, publicados no Diário da República, III série, Nº163, de 18 de julho de 1989, nos termos dos artigos 44º, nº3 e 45º, nº7, do regulamento interno, cópia da Ata da Assembleia Geral, datada 14 de agosto de 2021 e cópia da Ata da reunião da Direção de 28 de fevereiro de 2021, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE;**

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação presentemente em vigor:





Cláusula 1.^a
(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução dos projetos pontuais abaixo identificados, apresentados em candidatura a esta vertente de apoio ao abrigo do previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras (RAAD), para o ano de 2022, viabilizando a realização destas iniciativas que se revestem de interesse municipal e que foram objeto de aprovação pela Proposta de Deliberação n.º 482/2022, que se consubstancia nos projetos de Torneio de Futebol Juvenil de Porto Salvo 2022, de cursos de formação da FPF – Team manager e cursos de formação da FPF – formação, gestão e manutenção de instalações desportivas, a realizar pelo **Atlético Clube de Porto Salvo**.

Cláusula 2.^a
(Valor de Comparticipação)

Para a viabilização do(s) projeto(s) descritos na cláusula 1.^a, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montantes de **1.500,00€** (mil e quinhentos euros), comparticipação financeira máxima possível para aqueles fins até ao termo de vigência do presente contrato.

Cláusula 3.^a
(Regime de Comparticipação)

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano.

2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato;____
3. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no artigo anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**;____
4. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica O2 – Câmara Municipal; classificação económica 040701 – Instituições sem fins lucrativos, e encontra-se cabimentada na rubrica 2022/152 Prática Desportiva – Apoio ao Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhes sido atribuídas as fichas de compromisso com os números sequenciais 1931998, datada de 09.06.2022.____

Cláusula 4.^a
(Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;____
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;____
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior



considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;____

- d) Entregar, até 31 de dezembro de 2022, um relatório final que verse a execução técnica e financeira dos projetos;____
- e) Publicitar o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades.____

Cláusula 5.^a

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

- 1.** O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 4.^a;____
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social.____
- 2.** Pelo incumprimento culposo do disposto na cláusula 4.^a, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser resarcido de todas as quantias pagas.____
- 3.** O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do(s) projeto(s) objeto do presente contrato-programa.____

Cláusula 6.^a

(Tutela inspetiva)

- 1.** Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, compete ao PRIMEIRO OUTORGANTE, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de



entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao SEGUNDO OUTORGANTE, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.
3. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada a [REDACTED] da Divisão de Desporto, como gestora deste contrato, nos termos do artigo 209º -A, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.^a

(Resolução do Contrato-Programa)

1. Para além das causas de resolução previstas nos n.^{os} 2 e 3 da cláusula 5.^a, pode o PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos do artigo 29.^º do Decreto-Lei n.^º 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1.^a, obrigando-se o SEGUNDO OUTORGANTE a restituir as quantias até ao momento pagas.
2. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao SEGUNDO OUTORGANTE, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

Cláusula 8.^a

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.^º do Decreto-Lei n.^º 273/2009, de 1 de outubro.
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do Primeiro Outorgante.



3. Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da Lei._____
4. Em tudo o que seja omissa o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor._____

E para constar se lavrou o presente contrato, em duas vias de igual teor, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, _____ na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 94/2021 do Presidente da Câmara Municipal, em 26 de outubro, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. _____

Oeiras, 20 de julho de 2022._____

Pelo Primeiro Outorgante

Francisco Rocha Gonçalves

Pelo Segundo Outorgante

Luís Olímpio

A Oficial Pública

+

Lino Ramos

